

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021

PROCESSO PIMB 3868/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA

Imbituba, 04 de março de 2022

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **EXE ENGENHARIA LTDA**, contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa **INFRAS ENGENHARIA -LTDA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2021.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **EXE ENGENHARIA LTDA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 11 de fevereiro de 2022, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **EXE ENGENHARIA LTDA** alega, em suma, que:

- 1) Após a desclassificação da proposta da empresa R. PEOTTA por inexecuibilidade, a pregoeira convocou a recorrente EXE para, nos termos dos itens 4.7.3 e 6.3 do Edital, apresentar uma nova oferta em condições mais vantajosas; que a Recorrente EXE ENGENHARIA enviou a sua melhor oferta proposta no que concerne ao preço, na mesma hora que a empresa INFRAS alegou que “conforme o item 4.5.3 do edital, considera-se empate se a diferença for de até 5% da 2ª colocada se esta for EPP; que a pregoeira definiu em desconsiderar a proposta já apresentada pela EXE e solicitou uma proposta mais vantajosa para a empresa INFRAS, alegando que, pelo sistema não ter convocado a ME/EPP automaticamente, foi solicitada uma proposta para EXE; Neste momento a negociação de preço foi realizada entre o pregoeiro e a empresa INFRAS, deixando-se a EXE de fora da disputa;

que a proposta da recorrente EXE estaria rigorosamente em dia e, uma vez dada a oportunidade da empresa recorrente se manifestar o preço apresentado estaria dentro diferença superior à 5% da empresa EPP; que não houve empate; que se houvesse empate ficto e o sistema o identificado, deveria o pregoeiro solicitar imediatamente nova proposta à EXE, a teor do que ordena o item seguinte do Edital, o 4.5.3.1.2.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **INFRAS ENGENHARIA -LTDA** alega, em suma, que:

- 1) Conforme se depreende do artigo 44, § 2º da LC 123/2006, o percentual de 5% deve ser considerado para o critério de desempate quando a ME ou a EPP apresentar proposta dentro desse percentual em relação a melhor proposta apresentada pela licitante mais bem colocado; que não há nova etapa de lances quando a ME ou a EPP vier a apresentar nova proposta de preços, quando lhe for permitido fazer isso por conta do empate técnico previsto no artigo 44; que os documentos de habilitação foram encaminhados dentro do prazo exigido pelo Edital em seu item 6.2.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **EXE ENGENHARIA LTDA**, requer que:

- a) O recebimento dos presentes Memoriais de Recurso Administrativo em todos os seus Termos, determinando-se o processamento de estilo;
- b) A intimação dos demais licitantes para, querendo, oferecerem contrarrazões;
- c) O provimento do recurso interposto, a fim de corrigir os desvios do processo licitatório ora declinados neste apelo recursal;
- d) Reconsiderar a “desclassificação” empresa EXE ENGENHARIA
- e) Reabrir a etapa de negociações, com a empresa EXE ENGENHARIA dela participando, facultando-se rediscutir o preço, conforme valor de referência, informado durante o pregão;
- f) Revogar o resultado da concorrência, que declara como vencedora a empresa INFRAS ENGENHARIA;
- g) Declarar a inabilitação da proposta da INFRAS ENGENHARIA, eis que fora apresentada intempestivamente, ou seja, deveria ter sido finalizada até às 11:00hrs do dia 08 de fevereiro de 2022, tendo se demorado até às 18:17 horas, conforme tela printada acima;

Do outro lado, a Contrarrazoante **INFRAS ENGENHARIA -LTDA** requer:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões recursais, diante de sua tempestividade e conformidade com o item 7.2 do edital, com o acolhimento das razões apresentadas;
- b) Que o recurso da empresa EXE ENGENHARIA seja julgado totalmente improcedente.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 49/2022, páginas 0362 - 0371, e que ambos opinou pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela da empresa **EXE ENGENHARIA LTDA**, no que se refere à habilitação da empresa **INFRAS ENGENHARIA -LTDA**.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **EXE ENGENHARIA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo-se a habilitação da empresa **INFRAS ENGENHARIA -LTDA**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Izabel da Fonseca Cavalcante
Pregoeira
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M287R1AN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE (CPF: 032.XXX.319-XX) em 04/03/2022 às 11:25:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:48:05 e válido até 25/02/2119 - 11:48:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzg2OF8zODY4XzlwMjFfTTI4N1IxQU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003868/2021** e o código **M287R1AN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.